**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.2904/2024**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 11.2904/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA DE BENEDITINOS**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Floriano Peixoto, 270, bairro Centro, na cidade de Beneditinos-Pi, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.778/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 022.624.543-88, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado **RAIMUNDO NONATO JOSE DE SANTANA**, inscrita no CPF nº 266.230.978-48, com nº da DAP Física: PI052023.01.000.347784CAF, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 349, Centro, CEP: 64.460-000, no município de Água Branca-PI, doravante denominado; **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DO CONTRATADO**

**2.1**. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP (CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1** Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Edital de Chamada Pública n° 001/2024.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem

estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

I.RELAÇÃO DOS PRODUTOS

| PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| ARROZ NOVO | KG | 3.000 | R$ 8,00 | R$ 24.000,00 |
| FEIJÃO NOVO | KG | 2.000 | R$ 8,00 | R$ 16.000,00 |
| **TOTAL DO PROJETO** | | | | **R$ 40.000,00** |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02-06-01-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0032- Programas Especiais de Educação; 2240-Ações do Programa Nacional de Alimentação escolar-PNAE; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSOS PRÓPRIOS: PNAE

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**6.2** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

**7.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

**8.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**9.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**9.2** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o **CONTRATADO** sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de Beneditinos – PI, em favor do contratado;

g) caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

**10.2** As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

**13.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**14.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas

partes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**16.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** É competente o Foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Beneditinos - PI, 29 de abril de 2024.

**JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**
**CONTRATANTE**

**RAIMUNDO NONATO JOSE DE SANTANA**
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - _____ CPF:_____.

2 - _____ CPF:_____.